



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

TEXTO FINAL

do

[Projeto de Lei n.º 92/XVI/1.ª \(PS\)](#)

«Alargamento da dedução de despesas com habitação em sede de IRS»

Resultante da reunião ocorrida na Comissão de Orçamento, Finanças e
Administração Pública de 19 de junho de 2024



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à alteração ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, que aprova o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, na sua redação atual, alargando o valor das despesas a deduzir com habitação e, consequentemente, reduzindo o esforço das famílias com a habitação.

Artigo 2.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

É alterado o artigo 78.º-E do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 78.º-E

[...]

1 - [...]

- a) Com as importâncias, líquidas de subsídios ou participações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou da sua fração autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrados ao abrigo do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro, ou do Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, ou com contratos de direito real de habitação duradoura no ano em que tais importâncias sejam tributáveis como rendimento do proprietário, até ao limite de **800 (euro)**;



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]

- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
 - a) Para contribuintes que tenham um rendimento coletável igual ou inferior ao valor do primeiro escalão do n.º 1 do artigo 68.º, um montante de 1100 (euro);
 - b) Para contribuintes que tenham um rendimento coletável superior ao valor do primeiro escalão do n.º 1 do artigo 68.º e igual ou inferior a 30 000 (euro), o limite resultante da aplicação da seguinte fórmula:
$$800 \text{ (euro)} + [1100 \text{ (euro)} - 800 \text{ (euro)}] \times [(30\ 000 \text{ (euro)} - \text{Rendimento Coletável}) / (30\ 000 \text{ (euro)} - \text{valor do primeiro escalão})]$$

- 5 - [...]
- 6 - [...]
- 7 - [...]
- 8 - [...]
- 9 - [...]»

Artigo 3.º

Norma transitória

O aumento da dedução prevista no artigo anterior é feito nos seguintes termos:

- a) 50 % em 2025;
- b) 25 % em 2026;



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

c) 25 % em 2027.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor a 1 de janeiro de 2025.

Palácio de São Bento, 19 de junho de 2024

O Presidente da Comissão

(Filipe Neto Brandão)